

# Santa Fé de Goiás



Nossa cidade, nosso futuro.

## PUBLICADO

Em 19/06/2020.

No quadro de avisos do mural da Prefeitura e site santafedegoias go.gov.br

DECRETO N.º 073, de 19 de junho de 2020.

*"Complementa o Decreto Municipal nº 072/2020, na forma que especifica e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as orientações do Governo de Estado para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19), principalmente no que tange as organizações religiosas, conforme Decreto Estadual nº 9653/2020;

### DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 072/2020 passa a vigor acrescido do inciso X, ficando permitido o funcionamento:

X - Das atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Decreto Estadual, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

- a- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- b - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- c - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d - impedir contato físico entre as pessoas;
- e - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- f - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

# Santa Fé de Goiás



Nossa cidade. nosso futuro.

g - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

h - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, reading 'Edimilson Alves dos Santos'. The signature is fluid and cursive, with the first letters of the first and last names being capitalized and prominent.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO